

MAYRA MEIRA PACHECO

**DIREITO AGRÁRIO E AMBIENTAL: mulher no âmbito rural**

CURSO DE DIREITO – UniEVANGÉLICA

2020

MAYRA MEIRA PACHECO

**DIREITO AGRÁRIO E AMBIENTAL: mulher no âmbito rural**

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho Científico do curso de Direito da UniEvangélica, como exigência parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob orientação da professora Me. Karla de Souza Oliveira.

MAYRA MEIRA PACHECO

**DIREITO AGRÁRIO E AMBIENTAL mulher no âmbito rural**

Anápolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

BANCA EXAMINADORA

---

---

## **AGRADECIMENTOS**

Meus agradecimentos são primeiramente a Deus, que me concedeu força, sabedoria e pulso firme para conciliar momentos tão difíceis que passei ao longo dessa pesquisa. Além das mudanças repentinas devido à pandemia que estamos enfrentando, em sequência a minha mãe que me deu a oportunidade de cursar o ensino superior, acreditando no meu potencial em crescimento como pessoa e profissionalmente ao longo da minha jornada. Agradeço também aos professores da instituição UniEvangélica que compartilharam um pouco de seu conhecimento para o meu crescimento, e a minha professora orientadora Karla de Souza Oliveira que teve paciência e compromisso em me ajudar a conduzir esse projeto que se finda.

Por fim, mas não menos importante, agradeço aos meus amigos e aos meus colegas de serviço que sempre estiveram comigo no decorrer do curso e da vida, que me deu força e incentivo para não desistir desse grande sonho.

## RESUMO

A presente monografia tem como objetivo estudar o direito agrário e ambiental com o ingresso da mulher no âmbito rural no ordenamento jurídico brasileiro as atividades rurais e o ingresso da mulher rural. Sendo o crédito rural fundamental para a atividade agropecuária especialmente aos agricultores familiares que produzem em menor escala e com pouca tecnologia em relação à agricultura patronal. A metodologia aplicada é descritiva e principalmente observacional, contando com materias de apoio online, como também revistas especializadas no assunto. Nesse estudo pretende verificar, a percepção dos agricultores familiares como o papel da mulher nas atividades agrícolas, se o modelo produtivo tem sido um instrumento que pode contribuir para a inclusão dos agricultores familiares mais carentes no sistema atual, e se tem possibilitado o aumento da renda desses produtores. Como mostrar o cultivo antigo, e sustentável, cultivando assim o alimento para proprio consumo, e o restante usado como troca, em outros produtos que não era cultivado na propriedade. Tem-se também como objetivo analisar a constante evolução que o direito agrário sofreu desde a antiguidade até os tempos atuais. Apesar de ser uma área do direito ainda muito atual, a prática agrária sempre esteve presente na vida das pessoas, gerando fontes de alimentação e sustendo financeiro. Visa a relação do homem com a propriedade rural e conseqüentemente com o meio ambiente. Além de demonstrar o uso da propriedade rural, conforme as leis específicas de meio ambiente. Com a evolução constante e o aumento de produção, o meio ambiente e a produção sustentável parou de ser visada, tem-se assim a única preocupação com a quantidade de produção. Analisa também o ingresso da mulher nesse meio rural, ainda considerado com um regime patriarcal, como também os meios de proteção disponíveis. No entanto com a necessidade, e com a evolução histórica com o papel da mulher em toda a sociedade em si. Demonstra também todas as atividades rurais praticadas por mulheres em zona rural. E a forma como a mulher rural pode-se proteger contra agressões e abusos. Demonstra também que a mulher têm papel de destaque nas atividades praticas, e também inovando o modo da mão de obra, e aproveitamento de materias recicláveis e até mesmo os organicos, usados como adutos para as plantas, e como alimentos para alguns animais.

**Palavras-chave:** Trabalho Rural. Mulher. Meio ambiente. Patriarcado. Atualidade. Inovação. Lei. Agricultura Familiar. Produção. Agrícola

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>07</b>
<b>CAPÍTULO I – DIREITO AGRÁRIO E À RELAÇÃO COM DIREITO AMBIENTAL..</b>	<b>09</b>
1.1 O direito agrário na antiguidade .....	09
1.2 O atual direito agrário .....	12
1.3 Relação do direito agrário com direito ambiental .....	15
<b>CAPÍTULO II – USO DA PROPRIEDADE .....</b>	<b>19</b>
2.1 O aproveitamento total da propriedade e o direito ambiental.....	19
2.2 Controle populacional e a interface do direito agrário e ambiental.....	22
2.3 Danos causados pelo uso incorreto da propriedade .....	24
<b>CAPÍTULO III – MULHER NO ÂMBITO RURAL .....</b>	<b>29</b>
3.1 Atividades rurais e a atuação da mulher .....	29
3.2 Atividades rurais e a atuação da mulher.....	32
3.3 Direito e deveres do ingresso da mulher no âmbito rural.....	35
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>39</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>41</b>

## INTRODUÇÃO

Ao se tratar de Direito Agrário é imprescindível discorrer sobre a agricultura, do seu descobrimento, e seu significado. É a atividade do homem no cultivo da terra, produzindo, extraindo, sendo para próprio consumo ou com o escopo de atingir uma escala de abrangência maior, como as produções de grande escala.

Trata-se das primeiras sociedades humanas constituídas por caçadores de animais e coletores de raízes que desenvolveram a técnica da agricultura e assim abandonaram a vida nômade, fixando moradias. Com essa mudança intensificou-se a produção de alimentos. Cresceu a oferta de alimentos, sendo vigente o sistema de trocas entre as pessoas. As pessoas fizeram pequenos agrupamentos humanos que se tornaram tribos e civilizações, a população se expandiu, ampliando suas habilidades na atividade em que se empenhava, de molde a propiciar, entre si, a permuta do que cada um se dedicava a produzir.

Ao tratar do assunto pode-se citar as metodologias utilizadas para a produção da presente monografia, sendo descritivo e principalmente observacional, com a vivência no meio rural, e a observação da evolução da agricultura familiar, bem como a evolução do método patriarcado.

A pesquisa apresenta as evoluções que ocorreram no Direito Agrário, sendo um ramo que visa à relação do homem com a propriedade rural, envolvendo assim também o direito ambiental. Ele rege a proteção ambiental e estuda os impactos de suas atividades rurais. É um dos direitos mais antigos, tem uma evolução e atualização significativa, principalmente no Brasil.

Em território brasileiro houve um grande avanço, principalmente após a reforma do direito agrário, apesar de estar presente na nossa sociedade desde a antiguidade, iniciando assim com o Código de Hamurabi. No entanto como há um

crescimento repentino em tal ramo, ele vem sendo sempre atualizado, com novas formas de serem lidados.

Com o patriarcado instaurado na sociedade pode-se observar que as atividades rurais em grande maioria foram exercidas por homens, sendo o homem a figura principal em tal atividade, desde a administração até a mão de obra. No entanto atualmente vê-se que houve um grande avanço. As mulheres exercem começaram a exercer as atividades rurais, apesar de ainda ser um universo machista, e patriarcado.

O direito agrário foi introduzido na Emenda Constitucional nº10, de 9 de novembro de 1964, sendo considerada como certidão de nascimento do Direito Agrário. Houve também a criação de órgãos agrários, além do estatuto da terra, juntamente com a reforma agrária. Inicia-se a evolução do tratamento da terra, assim como a evolução e modificação do modo de cultivo e produção do meio rural.

Logo com a atual situação do Brasil a agricultura é essencial para a sobrevivência e economia do país, gerando empregos, fonte de alimentos, como também renda com as exportações. O Direito Agrário é uma área forte no país, apresenta-se grande evolução.



## **CAPÍTULO I – DIREITO AGRÁRIO E À RELAÇÃO COM DIREITO AMBIENTAL**

Neste capítulo, se tem como foco a história do Direito Agrário, como surgiu tal ramo nos tempos antigos. Observa-se assim que a atividade exercida esteve presente ao decorrer a evolução humana; demonstra-se como deu seu surgimento no Brasil, com a implantação da legislação. Especificamos assim também a interferência do direito ambiental no uso da propriedade e consequentemente no direito agrário.

### **1.1 Direito agrário na antiguidade**

O Direito Agrário é definido como o conjunto de normas que constituem o aproveitamento do imóvel rural, no entanto para alguns autores é definido como conjunto de normas jurídicas que tentam disciplinar as relações do homem com a terra visando um progresso. Tal prática se remota aos tempos antigos, visando que o homem necessita de alimentos, tendo assim que cultivar a terra para sua sobrevivência, como também cultivo de animais.

Com um conceito completo, o qual dispõe:

As primeiras normas reguladoras dos povos antigos foram normas diferenciadas e que a relação do homem com a terra excedia os limites do jurídico, chegou à conclusão de que “o Código de Hammurabi, (...) (século XVII a. C.), organizado em 280 parágrafos, continha nada menos do que 65 temas específicos de conteúdo marcadamente agrarista, podendo-se destacar, entre eles, os seguintes: o Cap. V, que tratava da locação e cultivo dos fundos rústicos; o Cap. XII, que cuidava do empréstimo e locação de bois; o Cap. XIV, que se referia à tipificação delituosa da morte humana pela chifrada de um boi; o Cap. XVI, que regia a situação dos agricultores; e o Cap. XVII, que tratava dos pastores.” (. MARQUES, 2014, p. 02)

No Brasil pode-se destacar o tratado de Tordesilhas como estopim para o direito agrário, tendo como objetivo proteger as leis da corte. Sendo assim surgiram os primeiros latifundiários, criaram-se as léguas das sesmarias, nas quais os portugueses tinham grandes vantagens, tiveram seu fim no ano de 1822. Com o fim do tratado, surgiu a Lei das Terras, tentando suprir a falta de legislação, após o fim do regime sesmarias, não sendo assim bem sucedida. Os primeiros registros de terras surgiram no Brasil com as doações de sesmarias, isso é, após o estabelecimento das capitanias hereditárias, datados de 1534.( Marques,2020, *online*)

Logo após surgiu o regime de posses que se tornou o instituto competente a substituir o término do regime das sesmarias. Criou-se em razão da ausência de normas regulamentadoras, tal regime permanece no território brasileiro durante vinte e oito anos, identificado pela ocupação direta dos terrenos sem a presença de legislação, sendo responsável pela marginalização das terras. Nesse regime o pequeno proprietário para exercer a tutela possessória devia se atentar a sua função social, como denota-se de PINHEIRO FILHO, 2016.

Pode-se citar tal trecho de Pinheiro filho, onde demonstra e cita a fase tratada, com a evolução do trabalho.

Nessa fase, também conhecida como de ocupação, ao pequeno lavrador só era exigido que ele fizesse da terra sua morada habitual e a cultivasse com o próprio trabalho e o de sua família. ( PEREIRA, 2003, p. 25)

Posteriormente surgiu a Constituição de 1891, que tratavam tais assuntos. Pode-se assim defender que a constituição de 1946 trouxe um avanço e especificações melhores para tal assunto. No período militar no ano de 1964 foi criado o Estatuto da Terra, concretizando assim uma autonomia legislativa para o direito agrário. Atualmente a Constituição federal defende tal tema em seu artigo 22.(BRASIL, 2020, *online*)

Pode- se dizer também que tal ramo do direito é híbrido, sendo compostas por normas públicas e privadas. Atualmente é composta por costumes, princípios, constituição federal e pelo estatuto da terra, tendo uma autonomia didática. Deve atingir uma função social, trazendo assim crescimento e desenvolvimento da nação.

Destaca-se a proteção do meio ambiente sendo de competência comum da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e, dos Municípios. De tal forma que essa matéria está prevista na Constituição Federal, em Leis, Decretos, Instruções Normativas, Resoluções e Portarias, em algumas Constituições Estaduais, Leis Orgânicas Municipais. Existe até legislação específica para um determinado bem ambiental, como é o caso das águas, da flora, fauna.

É preciso destacar que as ações de reforma agrária, mesmo que tragas por nova legislação, não têm a necessidade de terras de agricultores que já têm

terra, ainda que insuficiente. Portanto, aumentar as dimensões de seus estabelecimentos para que possam se tornar unidades familiares, destacando-se a agricultura familiar de produção realmente viável.

Contudo, o Estatuto das Terras Devolutas, com a Lei n. 601/1850, sendo a responsável por encerrar o caos que havia surgido com o regime de posses. Tem-se como objetivo de evitar o apossamento de qualquer área, seja pública ou privada, sem qualquer regulamentação, foi criada a Lei de Terras de 1850.

Após a parte histórica legislativa e legal, pode-se falar como surgiu o cultivo das plantações. Os nômades abandonam sua prática de viajantes, e fixaram locais de moradia, tendo assim conjuntos habitacionais, chamados de tribos, aumenta-se assim a procura por alimento. As pessoas desenvolvem a técnica de cultivo, das plantas que já eram conhecidas, mantendo a política de troca entre as famílias.

Portanto, a agricultura de tal período era baseada no cultivo de variados alimentos, como arroz, batata, mandioca, milho, cevada, centeio, trigo, entre outros que as pessoas já conheciam. Começa-se também a desenvolver a pecuária, começa-se domesticar cavalos, porcos, bois, cabras e carneiros. Como também as inovações na agricultura, além das inovações houve desenvolvimento como a criação da cerâmica, tecelagem, metalurgia e construção de muralhas, templos, armazéns para a conservação de alimentos, além de demais outras.

Logo denomina-se tal período de Neolítico, tendo maior destaque por ter o desenvolvimento exordial da criação de animais e das primeiras formas de agricultura. Conforme acima citado, marcado pelo estilo de vida sedentário, posto que as populações ao dominarem a agricultura e a pecuária puderam fixar-se por mais tempo nas regiões.

## 1.2 Atual direito agrário

Atualmente tal ramo do direito sofre um processo de progressão tanto social como também econômico, destaca-se o problema oriundo de acesso às terras, tal problematização será tratada posteriormente. Tem duas características principais para definir o direito agrário, a hiperatividade que visa a proteção do trabalhador rural, tendo como aplicabilidade a lei, com intervenção do estado. A segunda característica é a função social de suas regras, tem como objetivo combater latifúndios e terras improdutivas. Explicitando assim de uma melhor forma Santiago diz:

Como características principais, ou seja, as tendências para as quais a doutrina da matéria aponta, primeiro, a imperatividade, ideia na qual o Estado exerce forte intervenção nas relações agrárias, tornando obrigatória a aplicação da lei. A imperatividade é uma ferramenta que busca principalmente proteger o elo mais vulnerável do direito agrário, o camponês ou trabalhador rural. A segunda característica marcante deste ramo do direito é a promoção da função social da terra, que se traduz na utilização racional do solo, fazendo com que este beneficie o maior número possível de cidadãos, tanto no campo como na cidade, nunca esquecendo de reforçar as práticas de preservação ambiental dos recursos naturais.(2016, *online*)

A Carta Magna afirma que toda propriedade situada no Brasil deve cumprir o seu papel social não se limitando apenas em atender as necessidades do proprietário, mas sim como já dito, buscar um progresso social e econômico da comunidade. A atividade agrária possui intuitos, alguns previstos no Estatuto da Terra e os doutrinados.

Tem-se assim Fabrício Gaspar Rodrigues, por exemplo, estabelece imóvel rural, propriedade familiar, módulo rural, minifúndio, latifúndio, empresa rural, cooperativa integral da reforma agrária, e também a colonização como intuitos.

Já o autor Emilio Alberto Maya considera três aspectos fundamentais, sendo a primeira a atividade imediata, que visa a terra abrangendo uma atuação humana em relação a todos os recursos oferecidos; o segundo aspecto é os objetivos e instrumentos para tal atividade visando a preservação dos recursos naturais, atividades de extração de produtos orgânicos e inorgânicos, captura de seres orgânicos, produtiva como agricultura e pecuária; e por ultimo as atividades conexas, como o comercio em modo geral, transporte de produtos , processos industriais, e as atividades lucrativas.(2015, p. 48)

Vale ressaltar que não se pode falar de direito agrário sem citar a reforma agrária, fundamentada com a Lei 8.629/93. Há autores que defendem a ideia que a reforma nunca funcionou no Brasil, alegando assim que trouxe mais conflitos relacionados com o uso da propriedade, tendo uma grande expansão desenfreada do agronegócio, apontando também a falta ou excesso à terra como um outro grande causador de conflitos.

Entretanto, um grande destaque é as interpretações do estatuto da terra, desmontando com tal citação:

“[...] A Lei de Terras, como ficou conhecida a lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, é um documento fundamental para compreender a organização agrária do Brasil. Ela atendia à evidente necessidade de organizar a situação dos registros de terras doadas desde o período colonial e legalizar as ocupadas sem autorização, para depois reconhecer as chamadas terras devolutas, pertencentes ao Estado. O contexto de sua aprovação, entretanto, sugere a reflexão sobre outros objetivos que pautavam a Lei: a suspensão do tráfico de escravos, no mesmo ano, anunciava a Abolição; a busca de atrair

imigrantes europeus para o trabalho agrícola nas grandes propriedades; o desejo do Império de dispor das terras devolutas, para poder financiar o processo de imigração e colonização.” (BRASIL, 1850, *online*)

Contudo, alguns autores como Silva, Gomes e Santiago ainda defendem alguns princípios no Direito Agrário. Trazendo assim Santiago para um breve exemplo de seu artigo.

Utilização da terra se sobrepõe à titulação dominical – a terra é um bem que deve servir à coletividade, em detrimento de um ou um número restrito de indivíduos; Propriedade condicionada à função – a propriedade rural deve ser plenamente utilizada, e não se tornar um objeto de especulação financeira; Dicotomia do direito agrário: política de reforma agrária e política de desenvolvimento rural – a terra deve estar disponível a todos, e estes devem nela produzir; Proteção à propriedade familiar e a pequena e média propriedade – a lei deve buscar a manutenção da propriedade que sirva ao sustento de um núcleo familiar, e as pequenas e médias propriedades – sempre produtiva, clara – devem ter o estímulo do poder público; (2016, *online*)

Logo se conclui que o Direito Agrário ainda é um ramo relativamente novo no direito, tendo ainda muito estudo, cada autor cita algo diferente sobre o tema. Porém há uma relevância da supremacia, com constante evolução e autenticidade.

### **1.3 Relação do direito agrário com Direito Ambiental**

Pode-se dizer que o Direito Agrário é multidisciplinar, agregando conceitos sociais, estudos da economia agrária, interligação com estatísticas, dados de produção e escoamento dos produtos, como outros.

O Direito Agrário tem relações com vários ramos do direito, alguns

doutrinadores afirmam que a principal fonte é o direito civil, pois a propriedade e a posse são tratadas em tal Código em específico. No entanto o direito agrário tem uma relação com o Direito Mercantil, destacando o empresário rural, conforme consta nos artigos 971 e no art. 984, todos do Código Civil de 2002, no livro II, do Direito de Empresa, do título I do empresário:

Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.[código civil]Art. 984. A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, com as formalidades do art. 968, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária. (BRASIL, 2002, *online*)

Além das relações já citadas pode-se relacionar o Direito Agrário com o Direito Administrativo, Processual Civil, Direito Penal, Direito Tributário, e principalmente com o Direito Ambiental, tendo esse uma grande interferência, ambos visam à coletividade.

O direito ambiental pelo doutrinador Frederico Amado é conceituado como: “ramo do direito público composto por princípios e regras que regulam as condutas humanas que afetem, potencialmente ou efetivamente, direta ou indiretamente, o meio ambiental em todas as suas modalidades.” (2017, p. 23).

O autor Antonino Moreira Borges exemplifica a relação direta entre tais ramos, em seu livro Curso Completo de Direito Agrário, onde cita:



O Direito Agrário relaciona-se com o Direito Ambiental, porque são irmão gêmeos. Neste caso podemos observar que a própria Constituição Federal assim o determinou quando estabeleceu em seu artigo 186, e seus incisos, que para a terra cumprir sua função deverá a propriedade imobiliária rural ser explorada de modo racional e adequado, inclusive, com a obrigação de utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente ex vi da norma do art. 225, da CF/88. O Direito Agrário e o Direito ambiental convergem para o mesmo fim, ou seja, preservação da vida com igual grandeza. Ambos visam o uso, gozo e conservação da terra como fonte de vida, bem como, a preservação de seus recursos naturais como parte do conjunto. O Direito Ambiental se entrelaça com o Direito Agrário, porque ambos tendem ao mesmo fim, comungar a exploração da terra sem degradação, sem degradação, ensinando a respeitar a obra da Criação. A ação humana na exploração da terra encontra limites no Direito Agrário, como também no Direito ambos respeitam a natureza. (ANTONIO, 2016, p. 74)

Em ambos percebe-se a intervenção do estado, assim como interferências em gerenciamentos rurais. Vale ressaltar que o direito é uno e indivisível, porém há subdivisões, como tal já citada. Tendo confusões entre os ramos por conta das subdivisões, o caso do Direito Agrário com o Direito Ambiental é um exemplo dessas confusões.

Ambos os direitos convertem para o mesmo fim, visando o bem convivo, preservação da vida, o bom uso da terra, promovendo a fertilidade da mesma, tendo como fonte de vida. Além de tudo ainda visa a não degradação do meio ambiente, nem mesmo dos nutrientes da terra.

Embora ambos os direitos já citados sejam semelhantes, o direito agrário ainda é confundido também com o direito fundiário, uma vez que tal regula a posse e propriedade, e de outro lado como já explicado, o agrário envolvem a exploração da atividade agrícola e pecuária. Tal ramo deve

orientar os problemas dinâmicos da atividade. Contudo conclui-se que o direito agrário é um ramo autônomo, no entanto tem interferência e anda de mãos dadas como a maioria das áreas do direito.

Pode-se, além disso, relacionar o direito penal também com o direito agrário. Como exemplo a mídia relata crimes de homicídio, danos, lesões corporais e outros, todos gerados com os conflitos agrários. É o Direito Penal e o Processual Penal que cuidam destas infrações socialmente relevantes. Atualmente tem-se um grande destaque das queimadas criminosas, que atingem uma grande extensão de área verde, principalmente nas áreas de campos rurais e florestas nativas.

## **CAPÍTULO II – USO DA PROPRIEDADE**

Neste capítulo será estudado o uso da propriedade, seus limites e permissões. Tem como objetivo dar um maior enfoque na maneira adequada de manejar a propriedade. Nessa perspectiva, também se pretende apresentada as hipóteses de mau uso da terra, adentrando nas questões legais de Direito Civil e ambiental conforme a legislação vigente.

### **2.1 O aproveitamento total da propriedade e o direito ambiental**

O Direito Agrário é definido como o conjunto de normas que estabelecem as formas de aproveitamento e utilização do imóvel rural. No entanto, para alguns autores é definido como conjunto de normas jurídicas que tentam disciplinar as relações do homem com a terra visando um progresso. Tal prática se remota aos tempos antigos, quando o homem tinha como atividade primordial o cultivo de alimentos e a criação de animais para a própria subsistência.

Com um conceito completo, o qual dispõe:

As primeiras normas reguladoras dos povos antigos foram normas diferenciadas e que a relação do homem com a terra excedia os limites do jurídico, chegou à conclusão de que “o Código de Hammurabi, (...) (século XVII a. C.), organizado em 280 parágrafos, continha nada menos do que 65 temas específicos de conteúdo marcadamente agrarista, podendo-se destacar, entre eles, os seguintes: o Cap. V, que tratava da locação e cultivo dos fundos rústicos; o Cap. XII, que cuidava do empréstimo e locação de bois; o Cap. XIV, que se referia à tipificação delituosa da morte humana pela

chifrada de um boi; o Cap. XVI, que regia a situação dos agricultores; e o Cap. XVII, que tratava dos pastores. ( MARQUES, 2014, p. 02)

Sendo assim, a terra é o meio em que se produz alimento, tanto com plantações, como criação de gado, não se esquecendo de ainda de criação de peixes em seus rios, córregos e represas internas. Porém, a propriedade não se resume apenas em produção. Para sua grande eficácia, há a manutenção, necessitando assim dos recursos naturais oferecidos pela terra, como madeira para cercas, plantas nativas para tratamento da alimentação e até mesmo medicação dos animais. Pouco se fala, mas as plantas nativas medicinais são de suma importância para o consumo de animais e até mesmo dos trabalhadores rurais, remetendo assim aos tempos antigos, nos quais existiam curandeiros nas áreas rurais, que usavam a medicina natural, com plantas encontradas na própria terra. Como também manter a preservação e a vegetação nativa.

A terra tem que cumprir sua razão social, gerando assim o direito e a obrigação do possuidor da mesma, vejamos assim o entendimento da suprema corte:

O direito de propriedade não se reveste de caráter absoluto, eis que, sobre ele, pesa grave hipoteca social, a significar que, descumprida a função social que lhe é inerente (CF, art. 5.º, XXIII), legitimar-se-á a intervenção estatal na esfera dominial privada, observados, contudo, para esse efeito, os limites, as formas e os procedimentos fixados na própria Constituição da República. O acesso à terra, a solução dos conflitos sociais, o aproveitamento racional e adequado do imóvel rural, a utilização apropriada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente constituem elementos de realização da função social da propriedade(BRASIL, 2004, *online*).

Logo entra-se no aproveitamento da propriedade, e o que pode ser retirado para consumo, e preservado para não causar eficazes, visando também os animais silvestres e selvagens já instalados, desde sua nascitura, tendo assim uma preservação total do ciclo ecológico natural. Dar-se então um conflito entre as áreas, sendo que se tem que visar à preservação do meio ambiente, adequada à lei, limitando a área estipulada a reserva, sendo calculada conforme ao tamanho total da propriedade, e preservando também a vegetação nativa, sendo assim o que resta para plantio em massa e uma alta produtividade. Sendo assim não se pode fazer o aproveitamento total da propriedade.

Por outro lado, sem a preservação há deterioração da terra a tornando improdutivo. Em razão disso, opção mais viável seria encontrar um ponto de equilíbrio entre a produção em massa e a preservação do meio ambiente. Aprofunda assim ao tema, é válido pontuar o entendimento de Pagiola:

A degradação irracional dos recursos naturais, principalmente das florestas, do solo e dos recursos hídricos, tem chamado a atenção de forma diferenciada nos últimos anos devido aos efeitos de grandes proporções que a sociedade vem percebendo, com destaque para o aumento na incidência de eventos extremos como chuvas de grandes intensidades que acabam provocando enxurradas, desmoronamentos, dentre outros, com prejuízos acentuados para toda a população, incluindo a perda de vidas humanas, destruição de infra-estrutura como estradas e pontes. Os impactos adversos da deterioração da floresta, ou do desmatamento, na maioria das vezes não afetam diretamente os seus causadores ( 2005, *online*)

No Brasil as questões ambientais são normatizadas pela legislação pátria vigente. O Direito Agrário e Ambiental sustentados pelo Código Florestal Brasileiro, fornecem regras e princípios para tratar do tema. Ocorre que tais dispositivos não

são suficientes para regular de forma satisfatória as constantes mudanças sociais que afetam as relações econômicas e o meio ambiente. Isso traz uma necessidade de criação de novas legislações que sejam completas em sua missão de proteger o Meio Ambiente, sem que se impeça o desenvolvimento econômico.

A destruição do meio ambiente é um problema mundial, portanto conforme os jornais e até mesmo o dito popular, o Brasil ainda pode ser considerado um país referência em questão de quantidade de área verde preservada. Tem-se como exemplo o Amazonas, visto por outros países como um tesouro ambiental.

Destacamos a esse respeito a fala de Toledo :

[...] todo bem e/ou mercadoria que tem utilidade e é escasso (a quantidade demandada supera a quantidade disponível) passa a ter valor de mercado, e desta maneira passa a ser observado como um ativo pelo sistema econômico, como um fator de produção com custo marginal diferente de zero. [...] Os argumentos técnicos já foram exaustivamente expostos de maneira que parece bastante razoável que se a sociedade necessita de um serviço adicional para preservar e recompor seu estoque de recurso natural, em um regime econômico capitalista, que o estado intermedeie uma negociação entre produtor e usuário, provedor e beneficiário. Acredita-se que, uma vez que o bem se torna escasso, e seja passível de ser produzido, certamente deve surgir o produto, desde que sua produção seja devidamente compensada. (2015, p. 11)

## **2.2 Controle populacional e a interface do direito agrário e ambiental**

Ao tratar de Direito Agrário remete-se a questão alimentar, tem-se a preocupação com a produção e a melhoria da qualidade dos produtos, leva-se em conta a produção de grande escala com qualidade. Posteriormente, associa-se a questão ambiental que destaca na atividade rural, e passa-se a analisar os fatos diante da realidade mundial, separação em quantidades para abastecimento interno,

como também para exportação.

Em zona rural se deve pensar em controle tanto populacional, como também controle da quantidade de criação e da plantação, por espaço disponível, não se trata apenas de seres humanos, visando assim o equilíbrio e a boa produção. Logicamente o excesso de pessoas é um ponto prejudicial, aumentando a quantidade de lixo produzido, além do aumento de meios recursais para suprir a necessidade de todos os componentes presentes no ambiente.

Com o aumento de produção em zonas rurais, houve conseqüentemente o aumento da população em modo geral, relacionando ainda ao primeiro tópico desse artigo, que trata da preservação dos meios naturais. Não tirando assim o espaço de vegetação nativa, nem o mau uso das nascentes e das águas que percorrem a terra.

O Direito Ambiental é o mais comentado, ao tratar em direto juntamente à preservação do meio ambiente, no entanto como já citado, o direito agrário anda de mãos dadas com o direito ambiental, sendo um conjunto que o mesmo meio.

Conforme os estudos do civilista Caio Mário da Silva Pereira:

Admitida a sobrevivência da propriedade privada como essencial à caracterização do regime capitalista, garante a ordem pública a cada um a utilização de seus bens, nos misteres normais a que se destinam. Mas, em qualquer circunstância, sobrepõe-se o social ao individual. O bem-estar de todos sobreleva às conveniências particulares. E, para realizá-lo, arma-se o legislador de poderes amplos e afirmativos. Confrontando o direito de propriedade na sua feição romana com as concepções dia a dia ocorrentes, verifica-se que se esboça com toda nitidez uma tendência que se concretiza em doutrina atual, distanciando as noções hodiernas dos conceitos clássicos e salientando notória linha de evolução para um regime

dominial invencivelmente diverso do que foi no passado. (2013 p. 69,).

Outro problema enfrentado é o descontrole da procriação dos animais domésticos, como cães e gatos. Que ao saírem de controle pode-se causar um mal ao meio ambiente, sendo animais não pertencentes originalmente do local, a não ser como ferramenta de serviço. O excesso desses animais pode-se causar acumulação de fezes e urinas, aumento da produção de alimento para mantê-los, não sendo suprido os animais atacam a criação, e tornam-se ferozes, tendo um dano maior, como também o aumento dos parasitas e a propagação dos mesmos. Tem-se a castração como meio para resolução de tal problema.

### **2.3 Danos causados pelo uso incorreto da propriedade**

A humanidade, ao longo da história, tem-se mostrado negligente com o Meio Ambiente. Não há cultura de preservação dos bens naturais, estes que proporcionam vida. Há uma falsa ideia de que, por sua abundância, são infinitos e gratuitos. E tal percepção negligente que incitou comportamentos destrutivos, hoje se volta contra a sociedade, cobrando um alto preço.

Atualmente há uma preocupação com o estado de conservação da natureza, e dos meios ambientais. Aos poucos a população está se conscientizando sobre as maneiras de preservação, nesse sentido Silva Veiga Junior diz que :

As diferenças entre sustentabilidade e desenvolvimento sustentável afloram não como uma questão dicotômica, mas como um processo em que o primeiro se relaciona com o fim, ou objetivo maior; e o segundo como meio. Todavia, esta distinção está imersa em uma



discussão ideológica que se insere em pensar algo para o futuro ou em se preocupar com ações presentes e impactos no futuro. O foco principal, ao se discursar e se preocupar com a sustentabilidade, está na vinculação do tema ao lugar a que se pretende chegar; enquanto, com o desenvolvimento, o foco está em como se pretende chegar.[...]o presente para o processo do desenvolvimento e o futuro para a sustentabilidade. São noções, na realidade, não contraditórias, mas complementares e fundamentais para proporcionar os grupos de discussão (SILVA, 2005, p.3)

No entanto, ainda falta a conscientização populacional, principalmente em áreas rurais, onde os meios de conhecimento e estudo são escassos, e conseqüentemente mais difíceis de serem alcançados. Entretanto em zonas urbanas há uma facilidade em relação a conscientização, sendo que os meios urbanos afetam de forma indireta na produção e aumento das produções rurais. Sendo assim, Jose Afonso Correia da Silva diz fundamentando:

As Constituições Brasileiras anteriores à de 1988 nada traziam especificamente sobre a proteção do meio ambiente natural. Das mais recentes, desde 1946, apenas se extraía orientação protecionista do preceito sobre a proteção da saúde e sobre a competência da União para legislar sobre água, florestas, caça e pesca, que possibilitavam a elaboração de leis protetoras como o Código Florestal e os Códigos de Saúde Pública, de Água e de Pesca. A Constituição de 1988 foi, portanto, a primeira a tratar deliberadamente da questão ambiental. Pode-se dizer que ela é uma Constituição eminentemente ambientalista. Assumiu o tratamento da matéria em termos amplos e modernos. Traz um capítulo específico sobre o meio ambiente, inserido no título da "Ordem Social" (Capítulo VI do Título VIII). Mas a questão permeia todo seu texto, correlaciona com os temas fundamentais da ordem constitucional (SILVA, 2010, p.46)

Com o auxílio das legislações e fiscalizações, pode-se chegar a um equilíbrio e preservação do meio ambiente e conseqüentemente do meio rural, tendo assim uma produtividade saudável, e um maior aproveitamento dos recursos

oferecidos. Oferecendo assim informação a novas gerações, evitando cada vez mais a destruição do meio ambiental, e recuperando o que já foi destruído.

De acordo com o artigo 225 da Constituição Federal, “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações”. Por um lado o equilíbrio não benéfica apenas o meio rural e as áreas de preservação, como também afeta a zona urbana, melhorando o clima e a qualidade do ar.

O conhecimento e a conscientização do meio ambiente preservado, e as formas de preservar, pode-se ser passada por gerações, assim como as culturas de cultivo e manejo foi passada. Sempre com o objetivo de melhoria do bem comum.

Ao falar-se de preservação não pode deixar-se de lado a preservação urbana, tal artigo não se trata desse assunto, porém não há como passar despercebido. A preservação deve ocorrer na área urbana também, cultivando o plantio de árvores, que proporcionam sombras, e a purificação do ar.

Explica-se a definição de ecossistema, sendo um conjunto de comunidades que vivem em um determinado local e interage entre si e com o meio ambiente, constituindo um sistema estável, equilibrado e autossuficiente, tal termo foi usado pela primeira vez em 1935, pelo ecólogo Arthur George Tansley. Portanto, a conscientização deve-se ser de modo geral, pois ambos estão interligados, afetando de modo direto o meio ambiente, e os ecossistemas urbanos e rurais. Na revista Brasil escola a Ma. Wanessa dos Santos explica:

É importante entender que todos os ecossistemas estão interligados

e, portanto, existe a troca de matéria e energia entre eles, independentemente de seu tamanho. Assim sendo, cada ecossistema, mesmo que pequeno, é importante para garantir o equilíbrio do planeta.(2020, *online*)

Conforme preceitua o artigo 1.228, o proprietário tem o direito de usar e dispor de seus bens e do poder de quem quer que injustamente os possua; o que a princípio leva a crer que há um direito absoluto de utilização. No entanto, o direito como um todo não é absoluto, pois quando seu exercício passa a incomodar terceiros esbarra no direito alheio, não se foge à regra o direito de propriedade, pois o uso normal da propriedade implica em não extrapolar os seus limites, havendo restrições à sua utilização, a qual se pode dividir principalmente em administrativas, cíveis e ambientais.

Ao tratar-se da degradação do meio ambiente, pode-se também destacar o modo de preservação, citando-se assim a preservação e o racionamento da água potável, sendo uma das primeiras atitudes a serem reforçadas quando se fala em proteger o meio ambiente; uso consciente da energia elétrica, sendo que o descaso além de agredir o meio ambiente agride, também, o bolso, pois é alto o custo que pagamos pelos excessos; reciclagem e o aproveitamento dos materiais inutilizados, a reutilização de materiais para novos fins e a redução do lixo seco é fundamental para evitar a sobrecarga de resíduos lançados ao planeta; descarte consciente dos materiais e lixo oriundos de medicamentos veterinários e agrônomos, dentre outras medidas.

Tais medidas além de serem adotadas no meio urbano, pode-se adequar igualmente ao meio rural, sendo de suma importância para sustentabilidade, como na economia financeira da família. Em meio urbano, nas cidades maiores, já tem a conscientização de separação de materiais, com a coleta do lixo reciclável, por cooperativas onde é feito a separação dos objetos que ainda podem ser reutilizados ou até mesmo produtos que podem ser usados para artesanato, gerando renda para as famílias necessitadas.

Logo entende-se que a sustentabilidade é presente na sociedade, porém, pouco divulgada e conhecida. Em algumas instituições de ensino, tal prática já é adotada.

## **CAPÍTULO III – MULHER NO ÂMBITO RURAL**

Neste capítulo, veremos como na atualidade a presença da mulher em meio rural está sendo habitual e crescendo a cada dia mais. Assim como as atividades mais exercidas e como surgiu a aceitação da mulher em meio rural. Além de seus direitos e deveres como trabalhadora rural.

### **3.1 Atividades rurais e a atuação da mulher**

A agricultura familiar é mais antigo meio de produção prático pelo meio, sendo assim pode-se afirmar que a primeira inclusão da mulher em tal meio, se deu com a agricultura familiar, que por necessidade as mulheres ajudavam seus maridos e filhos no plantio, cultivo, manejo, entre todos os outros afazeres. Desse modo as mulheres foram conquistando seu espaço, e ate mesmo substituindo os homens nessas atividades. Após essa pratica houve uma mobilização por parte das mulheres, onde começaram a exigir seus direitos e obrigatoriamente fazer seus deveres, começando a assumir papeis de liderança na articulação política. Como exemplificação:

A importância do crédito para a agricultura familiar tem tanta relevância quanto em qualquer atividade cujos lucros correntes não permitem ou não são atrativos para a realização de maiores investimentos produtivos, o que compromete acintosamente as políticas de beneficiamento dos produtos advindos dessa atividade,

constituindo assim um obstáculo para a inserção econômica e busca de mercados que permitam diminuir o nível de discricionariedade governamental acerca do problema (GOMES; LIMA, 2008).

Não somente em relação ao Direito Agrário, mas houve uma mobilização por parte das mulheres, mas sim na sociedade. Tendo em vista que a sociedade é machista e regem um sistema patriarcado. Podemos citar um trecho de Táboas, onde explica tal sistema:

Homens e mulheres são percebidos biologicamente como tais através de seus órgãos sexuais/reprodutores, da ejaculação, da menstruação. Os animais também podem ser percebidos como fêmea e macho através de seus corpos e suas diferenças sexuais. Reconhecer diferença sexual e hierarquizá-la, transformando-a em desigualdade é um ato social, que pode ser atribuído à atual construção das relações de gênero. Sendo assim, gênero é quando o sexo não se reduz ao biológico e traz a concepção histórica e cultural do local, através de representações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre a mulher e o homem. (TÁBOAS, 2011 p.33)

Sendo assim com a evolução da mulher no campo, esse método de patriarcado, mesmo ainda sendo muito forte, não é mais visto como obrigatório, sendo uma grande conquista para as mulheres. Tendo autonomia de trabalho, como também de uso da sua propriedade.

Com a modernização das máquinas utilizadas para preparação da terra, ao longo dos anos 90, houve assim a queda na demanda de mão de obra, faz-se então o trabalhador procurar outros meios de trabalho, muitos assim procurando empregos em zonas urbanas. Os trabalhadores ao se instalarem em um emprego fixo e com um salário relativamente melhor ao anterior, não retornaram assim para as atividades rurais.

Logo após esse período, com o aumento da produção, deu-se em alta novamente a contratação de trabalhadores rurais, porém como os mesmos já se

encontravam instalados em seus novos empregos, falta-se assim trabalhadores na zona rural, abrindo-se mais uma oportunidade para a mão de obra feminina.

Quando se fala das atividades rurais praticadas por mulheres inclui todo o manejo da terra, como já foi dito, ela atuam também em meios agrícolas de grande escala, como no manuseio das máquinas, o que no regimento patriarcado não era aceito, tendo um papel de destaque nas atividades exercidas.

Seguindo o modo de socialismo, deveria ter igualdade entre todas as pessoas, sendo com ambos a mesma obrigação como também os mesmos direitos, no entanto tal sistema nunca foi totalmente instalado na sociedade brasileira. Porém levando um lado de igualdade, as mulheres buscam os seus direitos, em todas as áreas de trabalho.

Em 2015 houve uma iniciativa para dar visibilidade ao trabalho da mulher rural, tendo o lema “sou trabalhadora rural, não sou ajudante”. Um ano após a campanha se estendeu para a América Latina e o Caribe e incluiu o tema dos direitos relacionados à igualdade de gênero, principalmente o combate à violência. Com os estudos a percepção do desconhecimento das mulheres rurais acerca dos próprios direitos incentivou a campanha a ampliar o tempo de mobilização. (2019, *online*)

Baseado nos estudos realizados pela Oxfam Brasil, conclui-se que apesar de terem uma grande participação do que é produzido no campo, na maior parte das vezes, as mulheres não são reconhecidas como produtoras ou donas das propriedades. (OXFARM,2020, *online*)

Conforme a pesquisa da Associação Brasileira do Agronegócio (Abag) traçou o perfil dessas produtoras e o importante papel que têm desempenhado para a safra agrícola no Brasil. Em relação ao local onde atuam: 49,5% em minifúndios;

26,1% em pequenas propriedades; 13,5% em médias propriedades; 10,9% em grandes propriedades. (OXFARM,2020, *online*)

Dentro das pesquisas sobre o tema tem-se os dados da área onde as mulheres rurais atuam, sendo: 73% dentro da fazenda; 3,7% trabalham em cooperativas; 3,4% no setor de insumos agrícolas; 9,3% desempenham funções relacionadas ao fornecimento de serviços e produtos, comércio, governo e outros relacionados a atividades da agroindústria. .(JACTO, 2019, *online*)

Portanto reconhecer as múltiplas atividades desenvolvidas por mulheres no campo ainda é um desafio, pois elas encontram-se neste processo invisíveis, sendo sujeitos ativos em sua condição no meio rural. O desenvolvimento de suas atividades consiste como já citado e assim acrescenta-se a produção de alimentos, manejo dos recursos florestais, criação de animais. Desta forma o modelo patriarcal de desenvolvimento onde priorizam o homem, leva-se a pensar que seja a figura masculina o principal sujeito no desenvolvimento das atividades, no entanto, atualmente, mesmo ainda sendo minoria a mulher conquista seu espaço.

### **3.2 Exercício profissional em âmbito rural e seu tratamento legal.**

Como toda relação de trabalho, o trabalhador rural tem seus direitos igualmente previstos em lei. Pode-se definir o trabalhador rural como a pessoa física que presta serviços em propriedade rural ou em prédio rústico, de forma habitual, mediante salário e sob a dependência do empregador rural. Sendo assim o trabalhador tem seus direitos previstos na Lei nº 5.889/1973 com regulamentação dada pelo Decreto nº 73.626/1974, como também na CLT e na constituição federal.

A legislação do trabalho rural prevê a aplicação da responsabilidade solidária ao grupo econômico ou financeiro rural, sempre que uma ou mais



empresas estiverem sob a direção, controle ou administração de outra. Assim como a aplicação da responsabilidade ao devido empregador rural, quando for cabível.

Em lei, os direitos dos trabalhadores rurais são: seguro-desemprego; Fgts; salário mínimo; décimo terceiro salário; adicional noturno; salário-família; jornada de trabalho de 8:00 diárias e 44:00 semanais; jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento; repouso semanal remunerado; horas extras; férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; salário-maternidade; licença-paternidade; aviso prévio; adicional de insalubres ou perigosas, na forma da lei; benefícios previdenciários; convenções e acordos coletivos de trabalho; e intervalos intrajornada e interjornada.

Muitos contratos de prestação de serviço rural são com prazos indeterminados, sendo assim, os trabalhadores tem direito ao aviso prévio, tendo a antecedência mínima de 8 (oito) dias se o pagamento da remuneração for por semana ou tempo inferior 30 (trinta) dias se o pagamento for por quinzena ou mês, ou se o trabalhador contar mais de 12 meses de serviço.

Quando não se trata do trabalhador rural contratado, mas sim do proprietário da terra, pode-se adequar as leis de uso da propriedade, do estatuto da terra, como já citado, direitos ambientais, direito florestal e do direito agrário, dependendo da área de cultivo trabalhada na terra. Visando também as áreas de preservações ambientais e fluviais.

Diante destas circunstâncias, novamente se entendeu a criação e instituição de tal instituto ambiental como um meio de persuasão do poder público sobre o proprietário rural, já que a implantação da reserva florestal, objetivando a emissão das cotas, acarretava investimento muito elevado (cf. DUTRA, 2009).

A mulher rural além de tais tratamentos legais ainda tem-se tratamentos específicos. O Gênero feminino sempre foi reprimido pela sociedade, e muitas vezes violentado, tanto psicologicamente, como fisicamente, patrimonial, sexual, institucional, e assédio moral, sendo tal prática cultural.

A sociedade, assim exigiu a adoção de medidas que combatem a banalização das agressões. A ideologia patriarcal e as relações de poder estabelecidas se prevalecem ainda nesse quesito. O combate à violência contra as mulheres sempre constou da luta dos movimentos de mulheres, feministas, sindicalistas, trabalhadoras urbanas e rurais. No movimento sindical já citado além de enfatizar a violência e a discriminação no mundo do trabalho e nos conflitos de terra, as trabalhadoras rurais destacam a violência no mundo privado.

A lei Maria da Penha é a grande aliada da mulher em questão de agressões, além dos sindicatos que visam proteger os direitos das mulheres. Atualmente as mulheres contam com seguintes serviços e equipamentos: delegacias especializadas de atendimento à mulher, defensorias públicas de mulheres, centros de referências de atendimento às mulheres em situação de violência, onde defendem que “Toda mulher em situação de violência, vivendo na cidade, no campo ou na floresta, tem direito a atendimento especializado e de qualidade”.

Trata-se especialmente do âmbito familiar ou qualquer relação íntima de afeto o artigo 5º da Lei Maria da Penha (11.340/2006):

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor

conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitaçãoParágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. .(BRASIL,2002, *online*)

Tem-se ainda o combate à violência contra a mulher trabalhadora rural, contando com ajuda de casas de abrigo, juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher (sendo o mais frequente em zonas rurais), ouvidorias, polícia civil, polícia militar, e central de atendimento à mulher.

### **3.3 Direito e deveres do ingresso da mulher no âmbito rural**

A mulher conquistou os seus direitos igualmente aos homens, se tratando de trabalhadora rural. Tendo também seus deveres iguais. No Brasil as mulheres ganharam o direito formal à terra como um subproduto do processo de alcançar a igualdade entre homens e mulheres em todas as suas dimensões legais, através da expansão dos direitos da mulher na Constituição de 1988. Mas a obtenção de mecanismos específicos de inclusão de mulheres na reforma agrária, para aumentar a parcela de mulheres com direitos efetivos à terra.

Nós temos avaliação de que a mulher não ter o cadastro em seu nome é um grande problema [...] porque ela não é dona da propriedade. Então, quando vem a assistência técnica, o que acontece? O técnico chega e chama "Olha, os proprietários, os parceiros vêm para a reunião". Então, quem é o parceiro oficialmente? É o marido. Só ele vai para a reunião da assistência técnica. Só ele vai para discutir os recursos [...] E aí vai excluindo a mulher em todos os momentos( Greem, 2020, *online*)

A mulher também fez parte do desenvolvimento rural, exercendo as atividades necessárias para a produção e bem feitorias da propriedade, com a ausência de mão de obra masculina, tal transição foi mais aceita em relação à legislação.

Para a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), a igualdade de gênero busca condições de igualdade entre os gêneros, sendo destaque o processo de tomada de decisões; a capacidade de exercer direitos humanos; o acesso a recursos e benefícios, bem como a administração e oportunidades no local de trabalho e também nos aspectos relacionados aos meios de subsistência e produção.

O reconhecimento legal das mulheres na produção da agricultura familiar é um grande passo, mas além das leis é necessário um conjunto de ações paralelas que se empoderem as mulheres, para que possam usufruir os direitos conquistados. E ter informação dos seus direitos, tendo-se conhecimento dos meios e órgãos de proteção.

Define-se assim o empoderamento feminino um ato de conceder o poder de participação social às mulheres, para que se possa estar cientes sobre a luta pelos seus direitos. Também conhecido como “empoderamento das mulheres”, tal ação consiste no posicionamento das mulheres em todos os campos sociais, políticos e econômicos, assim como em seu espaço na zona rural.

Atualmente várias ONGs encorajam as mulheres a procurarem sua igualdade, pode-se destacar sete princípios trazido pela Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e Empoderamento das Mulheres [ONU Mulheres]:

1. Estabelecer liderança corporativa sensível à igualdade de gênero, no mais alto nível.

2. Tratar todas as mulheres e homens de forma justa no trabalho, respeitando e apoiando os direitos humanos e a não-discriminação.
3. Garantir a saúde, segurança e bem-estar de todas as mulheres e homens que trabalham na empresa.
4. Promover educação, capacitação e desenvolvimento profissional para as mulheres.
5. Apoiar empreendedorismo de mulheres e promover políticas de empoderamento das mulheres através das cadeias de suprimentos e marketing.
6. Promover a igualdade de gênero através de iniciativas voltadas à comunidade e ao ativismo social.
7. Medir, documentar e publicar os progressos da empresa na promoção da igualdade de gênero. (ONUMUKHERES, 2020, *online*)

Como também nos últimos anos, muitas medidas têm sido adotadas para possibilitar a integração das questões de gênero no centro dos programas e de políticas de desenvolvimento, valorizando a mulher produtora e trabalhadora rural. Como também estudos comprovam que quando as produtoras conseguem ter acesso igual ao dos homens aos recursos produtivos e financeiros, oportunidades de renda, educação e serviços.

Pode-se concluir assim com uma citação de Torres:

São as mulheres que têm mais zelo pelo meio ambiente que os homens. Elas estabelecem uma relação de cumplicidade com os elementos terra, floresta rios. Elas conseguem compreender a importância do meio ambiente para com o desenvolver de suas atividades, tratando com respeito os limites da natureza. As mulheres têm um olhar sensível para a conservação do meio ambiente por possuírem uma relação menos destrutiva do que os homens. Nesta perspectiva são as mulheres que organizam sua produção na comunidade. (2013, p. 110)

Portanto mesmo com todas as dificuldades enfrentadas pelas mulheres em meio a sociedade e ao campo de trabalho, principalmente no rural, que se trata esse estudo, as mulheres não se deram por vencidas, pelo contrário, há uma luta ainda maior pelo direito de igualdade, e de respeito. Busca-se gradativamente sua

independência financeira, e o fim o modo patriarcado. Visa uma independência também no modo de vida, onde a mulher tem liberdade para escolher sua profissão, o seu modo de vestir, o seu modo de negociar, sendo respeitada independente da ocasião, tendo o seguro legal para proteção e execução de seus direitos.

## CONCLUSÃO

O aludido trabalho aborda acerca da evolução do Direito Agrário e da revolução feminina em âmbito rural, de modo que o referido tema gera bastante contenda por se tratar de um assunto atual, e ainda muito esquecido por muitos. Com avanço das tecnologias e das produções a mulher se viu em uma necessidade de assumir os papéis e atividades do meio, mesmo sofrendo muito preconceito, por se tratar de um universo gerado pelo patriarcado e pelo machismo.

Além do crescimento da área, a introdução da mulher veio também com a agricultura familiar, como já dito. Sendo de suma importância tal demonstração. Apesar de não ser valorizado, tal ramo do direito rege grande parte ou até mesmo toda parte da alimentação do ser humano, porém com o sistema consumista e já instaurado, é pouco perceptivo e conhecido como é feita a produção rural, desde o pequeno agricultor que abrange sua família e pequenas regiões, como o produtor de grande escala, que abastece grandes cidades e até mesmo a economia, com suas exportações.

Com a atual pandemia que vem se passando tal campo teve um crescimento ainda maior, onde o *lockdown* foi necessário, o meio de produção não parou, pelo contrário, aumentou. Como diz os trabalhadores de tal área: o agro nunca parou. Por isso deve-se dar o seu devido valor, e aumentar o conhecimento da área. Assim como o cultivo sustentável, visando uma qualidade de vida melhor, mais barata e produtiva.

Entretanto, note-se que a agricultura foi e continua sendo de extrema importância para o desenvolvimento do país, o Brasil possui excelente e diversificado clima, além de recursos naturais que possibilitaram o crescimento do setor agrícola, ainda mais nesse período de pandemia, onde o campo teve um grande aumento. Ou seja, o agronegócio é essencial para nosso país. No Brasil

mesmo com todas as dificuldades que o afligem, temos uma extraordinária competitividade e, mais importante do que isto, o agronegócio brasileiro tem ainda muito potencial de expansão, como se pode observar.

Verifica-se que o direito agrário é uma ciência que merece destaque e estudo constante, pois se necessita que os operadores do setor agropecuário, de extrema importância para o país, sejam eles produtores rurais, advogados, agrônomos, veterinários, administradores, economistas, contadores, sabendo conhecer as normas dele provenientes, para que se possa executar suas atividades de forma a ampliar cada vez mais o setor, tornando ainda mais produtivo e evolutivo. Portanto, todos os fatores expostos nos permitem vislumbrar um futuro de grande prosperidade para nosso país e para nosso povo.



## REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico Augusto Di Trindade; **Direito Ambiental Esquemático** São Paulo: Método, 2013..

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental. 12. ed.** – Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010

**AGRÁRIO.** Disponível em: <https://conceito.de/direito-agrario> Acesso em: 30, outubro de 2017

**Ambito rural-** disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/direito-agrario-no-brasil-uma-abordagem-historica-e-pontual/>

BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcelos e. **A responsabilidade civil pelo dano ambiental no direito brasileiro e as lições do direito comparado.** BDJur, Brasília,DF. Disponível em: <http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/8632>. Acesso em: 24 jun. 2010.

BORGES, Paulo Torminn. **Institutos Básicos de Direito Agrário.** 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 35 ed. atual. e ampli. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL. **Código Processo Civil Brasileiro.** lei no5.869, de 11 de janeiro de 1973.. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5869compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869compilada.htm) Acesso em 18.11.2015.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituição/constituicaocompilado](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituição/constituicaocompilado) . Htm. Acesso em 18.11.2015.

BRASIL. **Código Penal.** Decreto lei no2848 de 7 de Dezembro de 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm). Acesso em 20.11.2015.

BRASIL. **Estatuto da Terra.** Lei no4.504 de 30 de Novembro de 1964. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4504.htm)>. Acesso em 19.11.2015.

BRASIL. **Lei 11.952 de 25 de Junho de 2009.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11952.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11952.htm). Acesso em 21.11.2015.

**Direito Agrário.** Disponível em: <https://www.infoescola.com/direito/direito-agrario> Acesso em: 30, outubro de 2017.

**RESUMO DE DIREITO AGRÁRIO.** Disponível em: <https://professorpaulocesar.blogspot.com.br/2013/11/resumo-de-direito-agrario.html> Acesso em: 30, outubro de 2017.

**Direito Agrário - Conceito, o que é, Significado.** Disponível em: <https://conceitos.com/direito-agrario> . Acesso em: 30, outubro de 2017.

**Direito Agrário sem complicações.** Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2227> Acesso em: 30, outubro de 2017.

FILHO, Isaias de Almeida Pinheiro. **O processo de ocupação do território brasileiro e sua influencia na construção do instituto das terras devolutas.** Conteúdo Jurídico, 2016. Disponível em <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-processo-de-ocupacao-do-territorio-brasileiro-e-sua-influencia-na-construcao-do-instituto-das-terras-devolut,56801.html>

Mais soja, **mulheres rurais** . Disponível em : <https://maissoja.com.br/mulheres-rurais-se-destacam-em-diferentes-atividades-e-buscam-acesso-a-direitos/>

MARQUES, Benedito Ferreira. **Direito Agrário Brasileiro.** 11ª. Ed Editora Atlas: São Paulo, 2015

**O direito Agrário no Brasil e sua evolução histórica.** Disponível em: <https://andre23rlima.jusbrasil.com.br/artigos/259998434/o-direito-agrario-no-brasil-e-sua-evolucao-historica> Acesso em: 30, outubro de 2017.

**O DIREITO AGRÁRIO BRASILEIRO E A SUA RELAÇÃO COM O AGRONEGÓCIO.** Disponível em: <http://direitoagrario.com/artigo-o-direito-agrario-brasileiro-e-a-sua-relacao-com-o-agronegocio> Acesso em: 30, outubro de 2017.  
OPITZ, Sílvia C. B. Curso Completo de Direito Agrário. 8ª. Ed. Editora Saraiva: São Paulo, 2014.

PEREIRA, José Edgar Penna Amorim. **Terra Devolutas,** In BARROSO, Lucas Abreu (org)

SOUSA, Rainer Gonçalves. "**Lei de Terras de 1850**"; Brasil Escola. Disponível em <http://brasilecola.uol.com.br/historiab/lei-terras-1850.htm>. Acesso em 13 de setembro de 2017.

TORRES, Iraildes Caldas. **As novas Amazônidas**. Manaus: EDUA, 2005.

**Tratado de Tordesilhas**. In Britannica Escola. Enciclopédia Escolar Britannica, 2017. Web, 2017. Disponível em: <http://escola.britannica.com.br/levels/fundamental/article/Tratado-de-Tordesilhas/574522>. Acesso em 16 de Agosto de 2017.